



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C 06.554.851/0001 – 62 – Fone : (0**86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

LEI Nº-16/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do Art.5º- da Lei Municipal Nº-004/99 de 02 de junho 1999, que estabelece normas para aforamento de terras públicas nas zonas urbana e rural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo quinto (Art.5º-) da Lei Municipal Nº- 004/99 de 02 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Em todos os aforamentos serão estipulados as seguintes condições:

a) - O foreiro de lote na zona urbana é obrigado a mura-lo ou cerca-lo dentro de 2(dois) anos e edificar dentro de 4(quatro) anos.

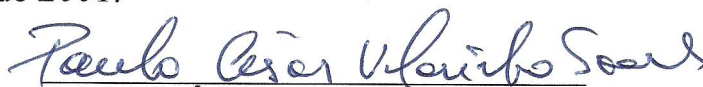
b) - Só serão concedidos aforamentos na zona de urbana com área nunca superior à 20(vinte) metros de frente por 40(quarenta) metros de fundo, correspondendo à 800(oitocentos) metros quadrados e na zona rural os lotes não poderão ultrapassar a 5,00 HA(cinco hectares) estabelecidos no **Art. 235 da Lei Orgânica do Município.**

c) - A alienação de área superior a 5,00 HÁ (cinco hectares) na zona rural do Município, só com **prévia autorização da Câmara Municipal.**

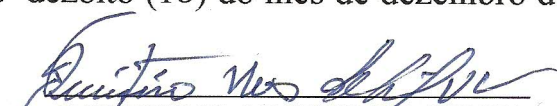
Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 18 de dezembro de 2001.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário chefe de Gabinete